

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001. São José de Espinharas/PB -- Sexta-feira, 01 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDASecretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JAIME WANDERLEY NETTO

Secretário de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA

Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA

Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 534 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.
- § 1º. A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.
- § 2º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor da hora trabalhada o importe de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos).
- **Art. 2º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, como menor subsídio ou salário, em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Página 2

favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

- **Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.
- **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 31 de março de 2022.

Antonio Comes da Costa Netto
Prefeito Constitucional